



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO: 045/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 029/2021

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada, através de sua representante legal, o Sra. ANACLAUDIA COSTA, contra a decisão que inabilitou a referida empresa, na modalidade Pregão Presencial nº 029/2021, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA NOS IMÓVEIS PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR.

Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 17 de maio de 2021. Nesta mesma data foi divulgado o resultado de julgamento do Pregoeiro, o qual habilitou a empresa ELIANE TRAJANO OLAVO PESSOA PEREIRA, sagrando-se vencedora em todos os 04 (quatro) itens constantes neste processo. Irresignada a empresa INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA manifestou recurso via e-mail e encaminhou uma via protocolada na sede desta Prefeitura no dia 18 de maio de 2021, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, os quais **não** foram acatados pelo pregoeiro.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA nas razões de recurso que a habilitação da mesma se deu de maneira equivocada; Aduz ainda, a empresa J.M NEVES & CIA LTDA não atendeu todas as exigências do edital e que a ocorrência de lance de valor é inexequível.

A empresa J.M NEVES & CIA LTDA não apresentou as contrarrazões por motivos a serem explanados posteriormente.

3. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Presencial 029/2021, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.



Foi analisada a peça recursal encaminhada pela empresa INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, onde a mesma alega que a empresa J.M NEVES & CIA LTDA não atendeu as exigências do edital e que a proposta da recorrida se apresenta inexequível. No entanto, é de suma importância salientar que a empresa INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso alegando os motivos acima citados de uma empresa que esteve presente no dia do certame, foi credenciada, participou dos lances, no entanto a empresa J.M NEVES & CIA LTDA não foi vencedora de nenhum dos itens do Pregão em questão. A empresa ELIANE TRAJANO OLAVO PESSOA PEREIRA foi a única que se sagrou vencedora de todos os itens por apresentar o menor preço e por estar com a documentação conforme solicitava no edital.

Este, portanto, é o motivo da empresa J.M NEVES & CIA LTDA não apresentar suas contrarrazões, uma vez que esta empresa não venceu nenhum item na fase de lances.

4. DA DECISÃO

Considerando que a empresa INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA interpôs recurso contra a decisão do pregoeiro em sagrar vencedora a empresa J.M NEVES & CIA LTDA pela empresa não atender os requisitos do edital e pela sua proposta ser inexequível;

Considerando que a empresa J.M NEVES & CIA LTDA não foi vencedora de nenhum item do Pregão Presencial 029/2021;

Considerando que a única empresa vencedora de todos os itens do Pregão Presencial nº 029/2021 é a ELIANE TRAJANO OLAVO PESSOA PEREIRA;

Este Pregoeiro juntamente com comissão de Pregão decidiu pelo **não provimento** ao recurso administrativo interposto pela licitante INSECT – COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, nos autos do Pregão Presencial nº 029/2021, pelos motivos supracitados.

É a nossa decisão.

Em seguida informe-se as partes.

Publique-se.

Nova Fátima, 20 de maio de 2021.

João Paulo Durães

Pregoeiro